DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-4268/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11811/2014
PROTOCOLO	**:**	1525223
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 127/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	RAFAEL ARANTES BISPO-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE LABORATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 80.048,72

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 127/2014, formalizado entre as partes em 15/05/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Bonito/MS** e a pessoa jurídica **Rafael Arantes Bispo-EPP**, objetivando a aquisição de materiais e reagentes de laboratório para atender a demanda do Município, com valor contratual no total de R$ 80.048,72.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 038/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 15476/2014, opinando:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*

*2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 2459/2015, assim concluiu:

- **Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual**.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n° 127/2014 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

No que se refere à intempestividade na publicação do contrato em apreço, conforme verificado anteriormente pelo Corpo Técnico, observo que embora não tenha respeitado o limite do prazo previsto na Instrução Normativa nº 35, não houve prejuízo na aprovação manifestada pelos órgãos de apoio, motivo pelo que relevo a falha, deixando de aplicar multa ao ordenador de despesas.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 038/2014 (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 127/2014 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 01 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.